



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operadores de Máquinas, em caráter emergencial e por período determinado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, 02 (dois) Operadores de Máquinas, em decorrência da demanda de profissionais da área no quadro de funcionários do município, nos termos do que estabelece o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Arts. 112 e 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, bem como o disposto na Art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9504/1997.

Art. 2º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na legislação vigente, observada a tabela de vencimentos publicada pelo Decreto nº 552/2017.

§ 1º Os servidores contratados farão jus à Revisão Geral Anual à mesma medida que se aplicar aos demais servidores do quadro efetivo.

§ 2º Não se aplica aos servidores contratados em decorrência desta Lei o disposto nas Leis Municipais nº 4091/2013 e nº 3692/2006, alterada pela Lei Municipal nº 4047/2012.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da data de homologação do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano persistindo a necessidade do serviço e não tendo sido realizado concurso público.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de trinta (30) dias.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que se trata de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades urgentes, temporárias e de interesse público.

Propõe-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de realizar a contratação temporária de Operadores de Máquinas no Município, haja vista a grande demanda existente de servidores nesta área, devido a aposentadorias, entre outras razões.

A Administração Pública não tem como prescindir de tal profissional em seu quadro, especialmente tratando-se da considerável extensão de estradas no interior do Município, sendo os estragos decorrentes principalmente devido às intempéries do clima, e considerando ainda os efeitos da estiagem, que geraram demandas pela abertura de poços artesianos visando ao abastecimento de água.

A previsão de contratação através de Processo Seletivo Simplificado prende-se à urgência de tal contratação que, no nosso entendimento, deverá ser realizado assim que possível, mediante publicação de edital e análise de pontuação por qualificação, experiência e títulos, a critério da Administração Municipal.

Anexo apresenta-se o Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à contratação proposta pelo presente Projeto, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração a remuneração de dois profissionais com vencimento básico dado pelo padrão 10, pertinente ao cargo de Operador de Máquinas, conforme Lei Municipal nº 4112/2013, observada a tabela de vencimentos dada pelo Decreto Municipal nº 552/2017.

É pertinente enfatizar que projeto semelhante deu entrada nesta respeitável Casa Legislativa no passado, tendo sido aprovado e publicado na forma da Lei Municipal nº 4297/2017. Contudo, à época o Executivo de fato não realizou as contratações autorizadas, tendo se expirado a vigência daquele instrumento, razão pela qual se propõe novo projeto de mesmo teor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

E mais, o impacto mostra os valores mínimos que deverão ser gastos com tal contratação, sendo, a nosso ver, perfeitamente dispensável, uma vez que se trata de reposição e não de adição de novos profissionais.

As despesas decorrentes da presente Lei já se encontram previstas na LDO e PPA, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

01 - Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.08.00.00.00 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

Face ao exposto, haja vista que todos os atos administrativos para realização do mencionado processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica na demanda de tempo para efetivação do mesmo; considerando a necessidade de atendimento das demandas de serviços na área rural do Município, ante a situação de emergência estabelecida em 11 de fevereiro de 2020 por meio do Decreto nº 752/2020; remete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, **evidenciando a necessidade de tramitação do presente em regime de urgência.**

Pinheiro Machado, em 10 de março de 2020.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal em Exercício